

AUTÓGRAFO Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a criar o Museu do Esporte Amador de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o ‘Centro de Memória Esportiva de Sumaré’ e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º - da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

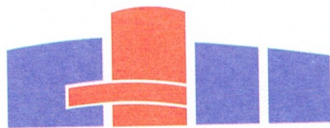
“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o ‘Centro de Memória Esportiva de Sumaré’.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a indicação do local para sede do acervo esportivo de Sumaré.

§ 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, promover a inclusão do acervo esportivo de Sumaré em meio virtual.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Centro de Memória Esportiva de Sumaré poderá registrar, publicar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados, bem como medalhas, troféus, prêmios, vestuários, objetos, acessórios e condecorações recebidos por atletas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

diretores e associados, por meio de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que mantém esse acervo.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O espaço contemplará atletas, clubes, associações e demais entidades esportivas do Município de Sumaré.”

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Centro de Memória Esportiva de Sumaré ficará aberto à visitação pública em data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as atividades do espaço.”

Art. 6º - O art. 6º - da Lei nº 7.165, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover, mediante convênios ou parcerias com entidades ou organizações da sociedade civil, a instalação e administração do Centro de Memória Esportiva de Sumaré.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de agosto de 2026.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de agosto de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos